



# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

**CREENCIAMENTO Nº 003/2025 – SESAU - CRED  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044-2025-SESAU -  
CRED**

## OBJETO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ABRANGENDO CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, COM A FINALIDADE DE AMPLIAR, COMPLEMENTAR E GARANTIR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO ASSISTENCIAL NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE/BA, ASSEGURANDO RESPOSTA ADEQUADA, CÉLERE E INTEGRAL ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO  
Nº. 003/2025 SESAU CRED**

**PROCESSO ADM Nº. 044-2025-SESAU - CRED  
PREÂMBULO**

**I PREÂMBULO.**

O Município de **INHAMBUPE** Estado da Bahia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Agente de Contratação, designada pelo Decreto Municipal 311/2025, torna público e leva ao conhecimento dos interessados, que obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21, do Decreto Municipal nº138/2023 que regulamenta a Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito municipal e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar o **CREDENCIAMENTO**, forma de INEXIGIBILIDADE mediante as condições estabelecidas, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos

**II ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S)/REQUISITANTE(S).**

Secretaria Municipal de Saúde

**III Modalidade**

Inexigibilidade

**IV Processo Administrativo.**

**044-2025-SESAU - CRED**

**V Tipo de Licitação.**

Chamamento Público / Credenciamento.

**VI Tipo.**

Pessoas Jurídicas

**VII Data Início.**

23/12/2025

**VIII Horário.**

08h:00Min.

**XIV Data Final.**

23/12/2026

**X Horário.**

17h:00min.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados que podem se dirigir à Secretaria de Saúde, de segunda a sexta, das 8h às 17h, em dias normais de expediente.





## **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2025 – SESAU - CRED**

O **MUNICÍPIO DO INHAMBUPE**, através da **Secretaria Municipal da Saúde**, por meio do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO SMS nº **Nº 003/2025 – SESAU - CRED**, em conformidade com o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado, torna público a **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ABRANGENDO CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, COM A FINALIDADE DE AMPLIAR, COMPLEMENTAR E GARANTIR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO ASSISTENCIAL NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE/BA, ASSEGURANDO RESPOSTA ADEQUADA, CÉLERE E INTEGRAL ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, autorizado no Processo Administrativo n.º 044/2025 SESAU CRED, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

### **1. OBJETO**

O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento pela Secretaria Municipal da Saúde de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ABRANGENDO CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, COM A FINALIDADE DE AMPLIAR, COMPLEMENTAR E GARANTIR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO ASSISTENCIAL NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE/BA, ASSEGURANDO RESPOSTA ADEQUADA, CÉLERE E INTEGRAL ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços:

a) Exames médicos de diversas especialidades.

1.1. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

### **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO**

2.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal da Saúde do INHAMBUPE-BA, de acordo com o critério de distribuição definido e/ou conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

2.3 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - Inscrição;

III - Habilitação;



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

IV - Assinatura do instrumento jurídico;

V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

2.4 É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;

b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

d) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

e) Também não poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.6 As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal da Saúde.

2.7 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério de ambas as partes, até o limite da permissibilidade conferida, na forma do [artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021](#).

2.8 As Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

2.9 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.10 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

### 3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados entregarão, exclusivamente no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de INHAMBUPE/BA, Praça da Bandeira, Centro, INHAMBUPE/BA, CEP 48.490-000, a documentação exigida para realização do procedimento de credenciamento;

3.2. A documentação deverá ser entregue em envelope com o título deve está: CREDENCIAMENTO EXAMES MÉDICOS 2025 – (NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA).



**3.3 Caso haja o interesse do candidato realizar o credenciamento para mais de um SERVIÇO, deverá ser encaminhado um outro requerimento com documentação anexa em outro envelope atendendo os critérios acima sinalizados com o serviço preiteado.**

3.1 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente, à Comissão de Licitação, durante o período de vigência deste credenciamento.

3.2 A Prefeitura Municipal de Inhambupe/BA pagará pelos serviços o valor estabelecido na tabela anexo ao Termo de Referência. Os preços, ora estipulados, são fixos e irrevogáveis.

3.3 Cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no preço de referência, aplicável a todos os estabelecimentos.

3.4 O início do prazo para apresentação da documentação de credenciamento será no dia 23 de dezembro de 2025. O interessado deverá organizar toda a documentação exigida em envelope, conforme as orientações contidas nos itens 3.2 e 3.3, e entregá-lo diretamente no Setor de Licitações.

#### **4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação, abaixo relacionada, original, acompanhada de cópia simples ou de cópia autenticada em cartório, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida:

##### **4.1.1 Pessoa Jurídica:**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e suas alterações), devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Cópia do CPF e RG ou outro documento oficial com foto do sócio administrador;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

f) Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade com o FGTS - CRF;

k) Registro no Conselho de Classe e Diploma do(s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços;

l) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

m) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

#### **Os profissionais que prestarão serviços para pessoa jurídica deverão apresentar:**

a) RG ou outro documento oficial com foto e CPF, acompanhado da consulta de regularidade deste último

b) Cópia do Registro no Conselho de Classe Profissional;

c) Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso para área requerida;

d) Síntese do Currículo Vitae;

e) Experiência prévia mínima de 06 meses na prestação de serviços pretendidos, por meio da apresentação de contratos anteriores, atestados de capacidade técnica, declaração assinada de vínculos anteriores;

#### **4.1.2 Outros Documentos comuns:**

**a)** Formulário de inscrição para credenciamento, devidamente assinado (**ANEXO II**);

**b)** Declaração assinada, de que os proprietários, responsáveis e/ou pessoa física não pertencem ao quadro de servidores públicos que exercem cargo de chefia e/ou função de confiança, devidamente assinado (**ANEXO III**);

**c)** Declaração assinada, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante no (**ANEXO IV**);

**d)** Declaração do solicitante do credenciamento de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante com o (**ANEXO V**);

**e)** Declaração assinada, de cumprimento das condições de habilitação/concordância com edital (**ANEXO VI**);

**f)** Termo de Comprometimento com plantões assumidos, para profissionais com regime de trabalho estabelecido como plantão, devidamente assinado (**ANEXO VII**).

## **5. FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**



5.1 A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado encaminhará a sua documentação listada neste edital.

5.2 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitação, com apoio da comissão especialmente designada, após o recebimento da inscrição;

5.3 Os resultados dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicados no Diário Oficial do Município;

5.4 Após análise da documentação, a Comissão de Credenciamento emitirá relatório conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento;

5.5 Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da saúde, quando da necessidade;

5.6 Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de credenciamento da Secretária Municipal de Saúde, caberá recurso junto à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município;

5.7 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital, sendo o seu pedido de credenciamento indeferido;

5.8 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado;

5.9 A Comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados;

5.10 A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares.

5.11 O Município do INHAMBUPE não se obriga a contratar todos os profissionais credenciados, reservando-se o direito de contratar, de acordo com a necessidade definida pela Secretaria Municipal da Saúde, observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária;

5.12 É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

5.13 Uma vez deferido o credenciamento, o interessado será convocado, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde, através da publicação no diário oficial;

5.14 Caberá à Secretaria Municipal da Saúde promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.





## 6. PRAZOS

6.1 O prazo máximo para a assinatura de cada Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Saúde.

6.2 O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento será pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério de ambas as partes, até o limite da permissibilidade conferida, na forma do [artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021](#).

## 7. DOTAÇÃO

7.1 Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município do INHAMBUPE, Estado da Bahia à conta das seguintes dotações para o exercício 2025 e nas dotações correspondentes na Lei Orçamentaria dos exercícios seguintes:

UNIDADE: 2072 - Fundo Mun. de Saúde  
PROJ/ATIV: 2203- Gestão e Manutenção das Ações - NAEI  
ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
FONTE: 500.0000, 501.0000, 600.0000 e 621.0000

UNIDADE: 2072 - Fundo Mun. de Saúde  
PROJ/ATIV: 2204- Gestão e Manutenção das Ações – Hospital Municipal  
ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
FONTE: 500.0000, 501.0000, 600.0000 e 621.0000

UNIDADE: 2072 - Fundo Mun. de Saúde  
PROJ/ATIV: 2205- Gestão e Manutenção das Ações – Atenção Primária  
ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
FONTE: 500.0000, 501.0000, 600.0000 e 621.0000

UNIDADE: 2072 - Fundo Mun. de Saúde  
PROJ/ATIV: 2208- Gestão e Manutenção das Ações – Eq.Multidisciplinar de Apoio  
ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
FONTE: 500.0000, 501.0000, 600.0000 e 621.0000

UNIDADE: 2072 - Fundo Mun. de Saúde  
PROJ/ATIV: 2209- Gestão e Manutenção das Ações – Atenção Especializada  
ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
FONTE: 500.0000, 501.0000, 600.0000 e 621.0000

## 8. PAGAMENTOS

8.1 O pagamento devido ao Contratado será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no Setor Contábil e após atestada pelo Contratante a apresentação do serviço relativo ao mês da fatura.

8.2 A Secretaria Municipal da Saúde pagará mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos e apurados no Termo de Referência anexo a este edital.

8.3 A nota fiscal deverá ser apresentada à chefia imediata da Unidade de lotação, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, acrescido das devidas certidões, folha de frequência, escala e relatório de produção e/ou atividades.





## 9. REAJUSTAMENTO

9.1 Os preços, ora estipulados, são fixos e irrevogáveis

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 do edital, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por





- cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

10.7 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 do edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

10.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal. 10.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) do edital

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 1

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.13 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas,





impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.15 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;

11.2 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;

11.3 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS;

11.4 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei;

11.5 A prestação de serviço deverá atender:

11.5.1 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

11.5.2 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

11.5.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

11.5.4 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

11.5.5 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no Município de INHAMBUPE

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas neste termo de referência;

12.2 Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação;

12.3 Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com o contrato;

12.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado.

## **13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



13.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DO INHAMBUPE exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

13.2 Para fins de acompanhamento dos serviços prestados, serão considerados as frequências, escala apresentado junto a Nota Fiscal;

13.3 Ficam reservados à PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE:

a) o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

13.4 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a CONTRATADO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DO INHAMBUPE, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

## 14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.1 O pedido de credenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

14.2 Nas hipóteses previstas no inciso 14.1 alínea “c”, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida;

15.2 O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer

dos serviços;

15.3 O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista;

15.4 O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

15.5 Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o Credenciado apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DO INHAMBUPE ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados;

15.6 Para quaisquer informações adicionais, referentes ao objeto deste Credenciamento interessado deverá dirigir-se à Comissão de Credenciamento ou através do email: [licitacaoinhambupe@gmail.com](mailto:licitacaoinhambupe@gmail.com).

15.7 Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor

15.8 A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADA, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.9 A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

## 16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 Fazem parte integrante deste Edital:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Modelo de formulário de inscrição para credenciamento;

**ANEXO III** – Declaração de que os proprietários e/ou responsáveis não pertencem ao quadro de servidores públicos que exercem cargo de chefia e/ou função de confiança;

**ANEXO IV** – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;

**ANEXO V** – Declaração de Idoneidade;

**ANEXO VI** – Declaração de cumprimento das condições de habilitação concordância com Edital;

**ANEXO VII** – Minuta de Contrato;

**ANEXO VIII** – Planilha de Serviços.

Inhambupe, 16 de dezembro de 2025.



PAULA CATARINA ALVES CRUZ  
Secretária Municipal de Saúde



## ANEXOS



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Número do processo administrativo: Nº 044-2025-SESAU – CRED**

## **1 - DO OBJETO**

**1.1 CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ABRANGENDO CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, COM A FINALIDADE DE AMPLIAR, COMPLEMENTAR E GARANTIR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO ASSISTENCIAL NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE/BA, ASSEGURANDO RESPOSTA ADEQUADA, CÉLERE E INTEGRAL ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

## **2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da contratação pessoas jurídicas visando **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ABRANGENDO CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, COM A FINALIDADE DE AMPLIAR, COMPLEMENTAR E GARANTIR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO ASSISTENCIAL NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE/BA, ASSEGURANDO RESPOSTA ADEQUADA, CÉLERE E INTEGRAL ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei n. 14.133/2021.

A contratação, via credenciamento, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios legais, pois permite à Administração Pública convocar todos os interessados em prestar serviços, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto. Desse modo, o credenciamento é uma ferramenta à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

## **3. JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Saúde tem como prerrogativa formular e executar políticas públicas que



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000



assegurem à população acesso amplo, universal e igualitário às ações e serviços de saúde, garantindo que os diferentes níveis de atenção funcionem de forma integrada, ordenada e resolutive. Para que essa missão seja cumprida, é indispensável que a rede municipal disponha de suporte diagnóstico adequado, com oferta de exames e consultas especializadas capazes de subsidiar o atendimento clínico, qualificar as linhas de cuidado e apoiar o trabalho das equipes das Unidades Básicas de Saúde e demais equipamentos da Rede de Atenção à Saúde.

Considerando o disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, é dever do Município assegurar meios adequados para diagnóstico precoce, acompanhamento clínico e monitoramento das condições de saúde da população. Nesse sentido, a realização de exames diagnósticos, como ultrassonografias, mamografias, ecocardiogramas, procedimentos ginecológicos, urológicos e consultas especializadas, constitui etapa essencial da atenção integral, sendo indispensável para prevenção, detecção de agravos, continuidade terapêutica e redução de riscos à saúde.

A Lei nº 8.080/1990, ao regulamentar a organização do SUS, estabelece que a assistência à saúde deve observar princípios como integralidade, universalidade, resolutividade e descentralização, os quais dependem diretamente da existência de serviços diagnósticos capazes de apoiar a tomada de decisão clínica. A Portaria GM/MS nº 399/2006 reforça a importância da regionalização e da organização da Rede de Atenção à Saúde baseada em pactuação interfederativa e planejamento integrado, evidenciando que ações diagnósticas constituem elemento estratégico para o cumprimento dos Pactos pela Vida e pela Gestão.

Considerando ainda que o chamamento público tem por finalidade permitir o credenciamento contínuo de prestadores, durante toda a vigência do edital, garantindo que clínicas e laboratórios possam se habilitar para oferta de serviços diagnósticos de acordo com a demanda municipal, torna-se evidente a necessidade de adoção desse modelo para assegurar a continuidade assistencial e evitar desabastecimento de serviços essenciais ao cuidado em saúde.

O dever estatal de garantir o acesso integral e contínuo ao cuidado. A prestação desses serviços diretamente pela Administração encontra limitações significativas, seja pela ausência de equipamentos próprios, pela necessidade de infraestrutura específica, pela obrigatoriedade de manutenção e calibração contínua dos aparelhos, pela carência de profissionais especializados ou pelos altos custos de implantação e operação.

Nesse contexto, o Município de Inhambupe reafirma seu compromisso com a organização eficiente da Rede de Atenção à Saúde, garantindo que as diversas unidades, programas e serviços disponham de suporte diagnóstico suficiente para atender às necessidades da população local e de municípios referenciados. A contratação de clínicas e laboratórios especializados contribui para melhorar a capacidade resolutiva do sistema, reduzir filas, agilizar diagnósticos, fortalecer o cuidado e aprimorar resultados assistenciais.

O modelo de contratação por credenciamento assegura transparência, padronização e segurança jurídica, uma vez que estabelece regras uniformes, critérios objetivos de habilitação, valores previamente fixados e





condições técnicas que todos os credenciados devem respeitar. Também possibilita que o Município selecione, fiscalize e regule prestadores com base em critérios técnicos claros, fortalecendo o controle sanitário e administrativo, ao mesmo tempo em que amplia a oferta de serviços e reduz o risco de descontinuidade assistencial.

Dessa forma, a contratação de **clínicas e laboratórios especializados para prestação de exames médicos e consultas especializadas**, por meio de credenciamento, configura-se como medida necessária, adequada, eficiente e juridicamente fundamentada, indispensável para assegurar a continuidade do atendimento à população de Inhambupe/BA, em conformidade com as diretrizes do SUS, os princípios constitucionais e a legislação vigente.

#### 4 – DA LEGALIDADE

A contratação de **clínicas, laboratórios e demais pessoas jurídicas da área da saúde** pelo Município de Inhambupe/BA encontra pleno amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 79, que disciplina o **credenciamento** como modalidade adequada para a prestação de serviços essenciais, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e sanitários previamente estabelecidos sejam habilitados para executar exames médicos, procedimentos diagnósticos e consultas especializadas conforme a demanda do sistema de saúde municipal.

Nesse sentido, o já mencionado artigo 79 da referida lei prevê a possibilidade de contratação direta por credenciamento, mediante chamamento público, quando se tratar de serviços que possam ser prestados de forma contínua e concorrente, por diferentes interessados que preencham os requisitos estabelecidos pelo ente público, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

**I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;





[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifo nossos).

Conforme se vê acima, a legislação acima citada legitima o credenciamento como uma alternativa para contratações em que a prestação de serviços seja de natureza descentralizada, ou quando houver múltiplos interessados em atender à mesma demanda, sem prejuízo da qualidade ou concorrência.

Para o presente procedimento, enquadra-se a hipótese de credenciamento prevista no Art. 6º, inciso XLIII, Lei Federal nº 14.133/2021, por caracterizar contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Prefeitura Municipal do Inhambupe a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

## 5 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O Município de Inhambupe/BA adota o critério de **seleção paralela e não excludente**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o **credenciamento de clínicas, laboratórios e demais pessoas jurídicas especializadas na realização de exames médicos e consultas especializadas**. Por se tratar de um procedimento **não competitivo**, baseado na habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e administrativos previamente definidos, o critério de análise por ordem de apresentação da documentação mostra-se plenamente compatível com a natureza do credenciamento, assegurando transparência, igualdade de acesso e ampliação da rede de prestadores aptos a atender às demandas assistenciais do Município.

A análise da documentação na ordem de apresentação favorece a celeridade na habilitação de pessoas jurídicas, permitindo que aqueles que apresentarem a documentação em conformidade sejam imediatamente credenciados e aptos a iniciar os serviços. A ordem cronológica é um critério objetivo, que evita subjetividades e favorecimentos, garantindo transparência e segurança jurídica ao processo.

Este método evita atrasos na ampliação da oferta de serviços de saúde, especialmente em situações emergenciais ou em casos de alta demanda. A habilitação por ordem de apresentação da documentação assegura que não haja interrupções ou limitações no atendimento à população. Este modelo garante a ampliação imediata da rede de atendimento, respeitando os princípios da administração pública e promovendo o bem-estar da população.

## 6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As clínicas, laboratórios e demais pessoas jurídicas credenciadas deverão prestar **serviços de exames médicos, procedimentos diagnósticos e consultas especializadas**, conforme as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em regime de execução contínua e por atendimento



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000



efetivamente realizado. A prestação dos serviços ocorrerá **nas instalações próprias do credenciado**, ou, quando previsto, em unidades da rede municipal previamente autorizadas, devendo o prestador garantir infraestrutura adequada, equipamentos em pleno funcionamento, condições sanitárias regulares e equipe habilitada para a realização dos procedimentos.

A contratada deverá assegurar a execução de todos os exames e consultas dentro dos **prazos técnicos e administrativos definidos pela Secretaria de Saúde**, entregando laudos, relatórios e resultados em formato físico ou digital, observando os requisitos de segurança da informação, rastreabilidade e legibilidade. Os profissionais responsáveis pelos exames deverão possuir habilitação em seus respectivos Conselhos de Classe e firmar laudos com identificação completa, assegurando a veracidade e autenticidade das informações. A clínica deverá manter disponíveis todos os equipamentos, insumos e materiais necessários para a realização dos procedimentos, bem como garantir a calibração, manutenção preventiva e corretiva de seus aparelhos diagnósticos.

O credenciado obriga-se a cumprir integralmente as especificações do Termo de Referência, mantendo equipe qualificada para atendimento ao público, respeitando princípios éticos, de humanização, acolhimento e urbanidade, garantindo atendimento digno, seguro e igualitário aos usuários do SUS. Deverá também seguir os fluxos de referência e contrarreferência da rede municipal, encaminhando os pacientes à unidade de origem ou aos demais pontos de atenção quando necessário, sempre assegurando a comunicação adequada para continuidade do cuidado.

Cabe à contratada **zelar pelo sigilo absoluto** de todos os dados, documentos, imagens, prontuários e informações obtidas durante a execução dos serviços, sendo vedada qualquer divulgação, compartilhamento ou reprodução não autorizada, respondendo civil, administrativa e penalmente em caso de violação.

A clínica ou laboratório credenciado deverá ainda **notificar imediatamente a Secretaria de Saúde**, por escrito, sobre qualquer irregularidade, intercorrência técnica, falha de equipamento, risco sanitário ou situação que possa comprometer a prestação dos serviços. Responderá também por eventuais danos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, inclusive aqueles relacionados à má execução dos exames, atraso na entrega dos laudos ou falhas técnicas que prejudiquem diagnósticos e tratamentos.

Finalmente, todas as atividades deverão obedecer às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), às normas da ANVISA, às legislações sanitárias vigentes e às portarias do Ministério da Saúde, assegurando a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados.

## 7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 2072 - Fundo Mun. de Saúde

PROJ/ATIV: 2203- Gestão e Manutenção das Ações - NAEI

ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 500.0000, 501.0000, 600.0000 e 621.0000

UNIDADE: 2072 - Fundo Mun. de Saúde

PROJ/ATIV: 2204- Gestão e Manutenção das Ações – Hospital Municipal

ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 500.0000, 501.0000, 600.0000 e 621.0000

UNIDADE: 2072 - Fundo Mun. de Saúde

PROJ/ATIV: 2205- Gestão e Manutenção das Ações – Atenção Primária

ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 500.0000, 501.0000, 600.0000 e 621.0000

UNIDADE: 2072 - Fundo Mun. de Saúde

PROJ/ATIV: 2208- Gestão e Manutenção das Ações – Eq.Multidisciplinar de Apoio

ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 500.0000, 501.0000, 600.0000 e 621.0000

UNIDADE: 2072 - Fundo Mun. de Saúde

PROJ/ATIV: 2209- Gestão e Manutenção das Ações – Atenção Especializada

ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 500.0000, 501.0000, 600.0000 e 621.0000

## 9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo do contrato será de 1 (um) ano, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei n. 14.133/2021

A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

## 10 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) o Ato Constitutivo deverá vim acompanhado com documentos de identificação do Representante Legal, bem como dos Sócios e Administradores.
- f) As empresas que prestarão serviços deverão estar localizadas no Estado da Bahia. Caso a empresa esteja localizada em outro Estado, o prestador deverá apresentar declaração ou atestado que sua localização não comprometerá a entrega do resultado.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ;
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais,



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000



mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) ;
- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)
- g) Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Indicação formal do Responsável Técnico – RT**, acompanhada de **Certidão de Regularidade Profissional** expedida pelo Conselho de Classe competente (CRM, CRF, CRBM, CRTR/CONTER, COREN, conforme o tipo de exame), bem como **Termo de Responsabilidade Técnica** vigente no estabelecimento;
- b) **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento** emitidos pela vigilância sanitária competente, dentro do prazo de validade, compatíveis com as atividades de exames a serem executadas;
- c) **Cadastro atualizado do estabelecimento no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, com identificação do responsável técnico e das equipes/procedimentos cadastrados, quando exigido para a natureza do exame;
- d) **Declaração da clínica** atestando que dispõe de infraestrutura física, equipamentos, tecnologia, insumos e equipe técnica suficientes e compatíveis com a realização dos exames propostos, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.





DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;
- c) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;
- d) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- f) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.





## 11 – DA GARANTIA DA PROPOSTA

Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

## 12 DA GARANTIA DO CONTRATO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 13 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado através de decreto por esta Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O gestor do contrato, será o servidor designado por decreto, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;





O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

## 14 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal, relação de pacientes atendidos ou comprovação de atendimento.

Para fins de medição e comprovação dos serviços executados, as clínicas e laboratórios credenciados deverão apresentar, mensalmente, **as solicitações formais de exames e consultas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde**, acompanhadas da identificação completa do usuário atendido, do profissional responsável pela realização do procedimento (com comprovação da habilitação técnica e especialidade), bem como dos respectivos laudos, relatórios ou resultados emitidos. Cada procedimento deverá estar vinculado ao número de autorização gerado pela regulação municipal, garantindo rastreabilidade, controle e transparência. A documentação deverá ser entregue de forma organizada, com paginação contínua, sem rasuras, assegurando a compatibilidade entre o procedimento autorizado, o realizado e o registrado.

As faturas mensais deverão ser acompanhadas de **relatórios descritivos por especialidade**, contendo: (a) lista discriminada de todos os procedimentos executados no período; (b) nome do paciente e número do cartão SUS; (c) data da realização; (d) natureza do exame ou consulta; (e) profissional responsável, com sua respectiva especialidade; (f) valores unitários contratados; e (g) valor total do lote faturado. Os relatórios deverão ser assinados pelo responsável técnico da clínica ou laboratório e encaminhados juntamente com a nota fiscal correspondente. Somente serão considerados para pagamento os procedimentos devidamente comprovados, autorizados e compatíveis com as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas regras de credenciamento.

## 15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000



resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e email.

Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis ou em sistema ponto eletrônico biométrico que venham a ser implementados e utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

a)-

Assi

duid

ade

; b)-

Pon

tuali

dad

e;

c)- Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000



Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Sítio do Quinto ou terceiros.

Em caráter excepcional, conforme os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

## 16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

## 17 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

17.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

17.2. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante.

17.3. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

## 18 - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação.





## 19. APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIAS PELOS USUÁRIOS E MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL

- a. Considerando os princípios da transparência, eficiência e controle social que regem a Administração Pública, este Termo de Referência prevê expressamente mecanismos institucionais para que os usuários dos serviços de saúde contratados por meio deste credenciamento possam registrar reclamações, denúncias, elogios ou sugestões, assegurando o exercício da cidadania e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.
- b. Será disponibilizado ao público, de forma clara e acessível, canal oficial de comunicação para recebimento de manifestações da população. Esse canal incluirá: (i) ouvidoria municipal, presencial e eletrônica; e (iii) e-mail funcional, com equipe responsável pelo recebimento e tratamento das manifestações.
- c. As denúncias dos usuários poderão abranger diversas irregularidades, como descumprimento dos termos contratuais, cobranças indevidas, mau atendimento, realização de exames não autorizados, não cumprimento de prazos ou quaisquer condutas que comprometam o serviço prestado. Todas as manifestações deverão ser devidamente protocoladas e encaminhadas à Comissão de Fiscalização e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para apuração e adoção das providências cabíveis.
- d. Além disso, será exigido que os estabelecimentos credenciados afixem em local visível ao público informativo contendo os canais de denúncia e a informação de que o serviço está sendo prestado por meio do SUS, com proibição expressa de cobrança de qualquer valor ou taxa adicional ao cidadão. Essa medida visa não apenas orientar o usuário, mas garantir a conformidade da execução contratual e a responsabilização dos prestadores de serviço, em caso de irregularidades.

## 20. REGRAS PARA O ATENDIMENTO PELOS CREDENCIADOS

No âmbito da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames médicos, nos termos do edital de credenciamento, ficam estabelecidas as seguintes regras obrigatórias para o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde de Inhambupe/BA, observando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência, da continuidade do serviço público e da humanização no atendimento:

### Dignidade da Pessoa Humana e Atendimento Humanizado

- a) O atendimento aos pacientes deverá ocorrer de forma ética, respeitosa, acolhedora e igualitária, vedadas quaisquer práticas discriminatórias, constrangedoras ou que contrariem os direitos fundamentais do usuário. b) É obrigatória a identificação visível dos profissionais envolvidos no atendimento, com uso de crachá com nome e função.

Os ambientes de atendimento deverão dispor de salas de espera com ventilação adequada, assentos suficientes e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

### Tempo de Espera e Eficiência no Atendimento

- a) O tempo médio de espera entre a chegada do paciente e o início do atendimento não deverá ultrapassar 120 minutos, salvo casos excepcionais devidamente justificados. b) O credenciado deverá



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000



manter controle de fluxo e triagem eficaz, garantindo o atendimento prioritário a gestantes, lactantes, idosos, pessoas com deficiência e crianças de colo, nos termos da legislação vigente.

Eventuais atrasos deverão ser comunicados ao paciente de forma clara e respeitosa, indicando previsão de atendimento.

#### Biossegurança e Cuidados com o Paciente

a) O credenciado deverá observar rigorosamente as normas da ANVISA, RDC nº 302/2005 e demais legislações aplicáveis à biossegurança, bem como protocolos de prevenção de infecções e contaminações cruzadas. b) É obrigatório o uso de EPIs pelos profissionais, a higienização constante dos ambientes e o descarte correto de materiais perfurocortantes e biológicos. c) O material de coleta deverá ser estéril, lacrado e de uso individual, com abertura do lacre sempre na presença do paciente. d) O local de coleta deverá ser reservado, garantindo privacidade e conforto durante o procedimento.

#### Entrega dos Resultados e Comunicação com o Paciente

a) Os resultados de exames deverão ser preferencialmente disponibilizados em formato digital, por meio de portal próprio, link seguro ou aplicativo, com acesso mediante senha individual fornecida ao paciente ou responsável. b) Os prazos para entrega dos exames deverão respeitar os limites máximos previstos em contrato, sendo obrigatória a comunicação ao paciente quanto a eventuais prorrogações justificadas. c) Os resultados também poderão ser disponibilizados em formato impresso mediante solicitação do paciente, especialmente nos casos em que não haja acesso a recursos digitais.

21

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Município de Inhambupe-BA reserva-se no direito de impugnar o serviço prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 138/2023.

Fica eleito o foro da Comarca de Inhambupe/BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Inhambupe, 03 de novembro de 2025.

---

Ayze Vieira Prudêncio da Silva

Matrícula: 24.734



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



**APROVO** o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

---

Laina Gabriele Ramos Passos Lobô  
Secretária Municipal de Saúde





**ANEXO II**

<b>MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO</b>			
PESSOA FÍSICA	( )	PESSOA JURÍDICA	( )
NOME:			
Nº CNPJ/CPF:		Nº CONSELHO DE CLASSE:	
CARGO/CÓDIGO:			
RG:		DATA DE NASC:	___/___/___
<b>FILIAÇÃO</b>			
PAI:		MÃE:	
ENDEREÇO/CEP:			
<b>TELEFONES</b>			
RESIDENCIAL:	( )	COMERCIAL:	( )
CELULAR:	( )	/( )	
E-MAIL:			

Local e data. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**Assinatura**

Nome:

Cargo:

CPF:

(Carimbo Padronizado do CNPJ em caso de pessoa jurídica)

**OBS:** Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa, em caso de pessoa jurídica.





**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE QUE OS PROPRIETÁRIOS, RESPONSÁVEIS E/OU PESSOA FÍSICA NÃO  
PERTENCEM AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE EXERCEM CARGO DE  
CHEFIA E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_, ( só utilizar em caso de pessoa  
jurídica) portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, que o(s) Sr(s) ou Sra(s)

\_\_\_\_\_  
(nome(s) do(s) responsável(is)), Presidente ou Provedor ou Sócio(s) do(a)  
\_\_\_\_\_ (nome da entidade a ser contratada), não pertencem ao  
quadro de servidores públicos que exercem cargo de chefia ou função de confiança no Município  
do INHAMBUPE.

Local e data. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**Assinatura**

Nome:

Cargo:

CPF:

(Carimbo Padronizado do CNPJ em caso de pessoa jurídica)

**OBS:** Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa, em caso de pessoa jurídica.





**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade

nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho,

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**Assinatura**

Nome:

Cargo:

CPF:

(Carimbo Padronizado do CNPJ em caso de pessoa jurídica)

**OBS:** Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa, em caso de pessoa jurídica





**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**Assinatura**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

(Carimbo Padronizado do CNPJ em caso de pessoa jurídica)





**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO /  
CONCORDÂNCIA COM EDITAL**

*Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços médicos a serem realizados.*

Local e data. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**Assinatura**

Nome:

Cargo:

CPF:

(Carimbo Padronizado do CNPJ em caso de pessoa jurídica)

**OBS:** Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa, em caso de pessoa jurídica.





**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº XXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO INHAMBUPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. CREDENCIAMENTO Nº. XXX/2025.**

**O MUNICÍPIO DO INHAMBUPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr.º xxxxxxxxxxxx, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx SSP/BA domiciliado xxxxxxxx, e do outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Pessoa Física e/ou Jurídica, com a respectiva qualificação: CNPJ e/ou CPF, endereço, entre outros, adiante designado CREDENCIADO ajustam o presente Termo de Credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM EXECUTADAS NO AMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE SUS** Credenciamento nº. XXX/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ABRANGENDO CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, COM A FINALIDADE DE AMPLIAR, COMPLEMENTAR E GARANTIR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO ASSISTENCIAL NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE/BA, ASSEGURANDO RESPOSTA ADEQUADA, CÉLERE E INTEGRAL ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

1.1 A remuneração dos serviços prestados será de acordo o **ANEXO VII** do Edital, observado a tabela acima.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**2.1 O CONTRATADO** se obriga a:

- a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, no local conforme ordem de serviço emitido pela Secretaria;
- b) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
- f) Demonstrar aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- g) Enviar informações de forma clara, completa e minuciosa dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- h) Apresentar, quando requerido pelo responsável da fiscalização nomeado pela





Secretaria Municipal de Saúde, informações complementares acerca de dúvidas na execução dos serviços ou procedimentos médicos prestados;

- i) Manter durante o prazo de execução do credenciamento as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Manter documentação atualizada sobre seu credenciamento, ou, ainda, informar quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do Termo.

**Para as pessoas jurídicas credenciadas, caberá ainda:**

- a) Indicar formalmente à SESAU os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- b) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- c) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, como mão de obra, pagamento de seguros, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- d) Apresentar os comprovantes de quitação dos encargos acima descritos;
- e) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- f) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- g) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- i) Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de ocorrer, durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de comparecimento do profissional e/ou profissional designado pela empresa, o Credenciado deverá avisar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará a cargo do **CONTRATADO**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1 O CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, o **CONTRATADO**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.
- f) Permitir acesso dos Credenciados às dependências da Unidade de Saúde/Hospital para a execução do objeto contratado;





- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo profissional ou representante da empresa credenciada;
- h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta integrante da licitação, aceito pelo **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o serviço, objeto deste instrumento.

4.2 Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3 A nota fiscal deverá ser apresentada a chefia imediata da Unidade de lotação, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, acrescido das devidas certidões, folha de frequência, escala e relatório de produção e/ou atividades.

4.4 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência de acordo com sua razão social, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade com o FGTS, das certidões de regularidade com as Fazendas Nacional (incluindo INSS), Estadual e Municipal, sob pena de não pagamento, exceto certidão de regularidade com o FGTS para pessoa física.

4.5 O pagamento será efetuado pela Administração para o profissional credenciado, exclusivamente através de conta especificada pelo credor e mantida em Instituição Financeira indicada pela SEFAZ (Conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o **CONTRATADO** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

4.6 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.7 Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do Termo, podendo ser reajustados com base na variação do índice econômico do INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor,





caso esse seja extinto.

4.8 Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.9 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando a necessidade do reajuste, acompanhado de requerimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata caducidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 A vigência deste Contrato será pelo prazo até **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

Órgão:

Elemento de despesa:

Projeto Atividade:

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista ao Contratado direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pelo contratado de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviço”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira do contratado devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata do contratado, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, o contratado terá direito, apenas, ao pagamento, dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**





9.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o **CONTRATADO** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago ao **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- m) dar causa à inexecução parcial do contrato:
    - n) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - o) dar causa à inexecução total do contrato;
  - p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
    - q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
    - r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
    - t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - u) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 10.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- e) advertência;





f) multa;

g) impedimento de licitar e contratar;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, nos seguintes termos:

e) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

f) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

g) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

h) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

10.6 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

10.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal. 10.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

10.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 10.11 Na aplicação da sanção





prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.13 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.14 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

11.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

11.2 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos à Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Credenciamento nº XXX/2025**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca do INHAMBUPE, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

INHAMBUPE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXX  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHA 1:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 2:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_





### ANEXO VIII

<b>MASTOLOGIA</b>						
<b>CÓDIGO SUS</b>	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA MÊS</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA ANO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR ESTIMADO MÊS</b>	<b>VALOR ESTIMADO ANO</b>
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA MASTOLOGISTA	60	720	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
02.01.01.058-5	PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	15	180	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
02.01.01.060-7	CORE BX POR AGULHA GROSSA	15	180	R\$ 380,00	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	60	720	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
						R\$ 255.600,00

<b>UROLOGIA</b>						
<b>CÓDIGO SUS</b>	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA MÊS</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA ANO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR ESTIMADO MÊS</b>	<b>VALOR ESTIMADO ANO</b>
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA UROLOGIA	60	720	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
02.01.01.041-0	BIOPSIA DA PROSTATA	2	24	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00	R\$ 14.160,00
						R\$ 86.160,00

<b>GINECOLOGIA</b>						
<b>CÓDIGO SUS</b>	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA MÊS</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA ANO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR ESTIMADO MÊS</b>	<b>VALOR ESTIMADO ANO</b>
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA GINECOLOGIA	75	900	R\$ 100,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA GINECOLOGIA OBSTETRICA	85	1020	R\$ 100,00	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
02.01.01.066-6	BIOPSIA DO UTERO	8	96	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00	R\$ 18.240,00
02.01.01.051-8	BIOPSIA / PUNCAO DE VULVA	8	96	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00



02.01.02.003-3	PREVENTIVO	75	900	R\$ 150,00	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00
02.11.04.002-9	COLPOSCOPIA	35	420	R\$ 100,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
						R\$ 416.040,00

<b>ULTRASSONOGRRAFIA</b>						
<b>CÓDIGO SUS</b>	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA MÊS</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA ANO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR ESTIMADO MÊS</b>	<b>VALOR ESTIMADO ANO</b>
02.05.02.004-6	ABDDOME TOTAL	120	1440	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00	R\$ 122.400,00
02.05.02.003-8	ABDOME SUPERIOR	45	540	R\$ 85,00	R\$ 3.825,00	R\$ 45.900,00
02.05.02.004-6	PAREDE ABDOMINAL	55	660	R\$ 85,00	R\$ 4.675,00	R\$ 56.100,00
02.05.02.004-6	REGIAO INGUINAL	60	720	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
02.05.02.005-4	APARELHO URINARIO	60	720	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
02.05.02.006-2	ARTICULACAO	90	1080	R\$ 85,00	R\$ 7.650,00	R\$ 91.800,00
02.05.02.007-0	BOLSA ESCROTAL	35	420	R\$ 85,00	R\$ 2.975,00	R\$ 35.700,00
02.05.02.009-7	MAMAS E AXILIAS	90	1080	R\$ 85,00	R\$ 7.650,00	R\$ 91.800,00
02.05.02.014-3	OBSTETRICA	110	1320	R\$ 100,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
02.05.02.016-0	PELVICA VIA ABDOMINAL	40	480	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
02.05.02.010-0	PROSTATA VIA ABDOMINAL	35	420	R\$ 85,00	R\$ 2.975,00	R\$ 35.700,00
02.05.02.012-7	TIREOIDE	70	840	R\$ 85,00	R\$ 5.950,00	R\$ 71.400,00
02.05.02.018-6	TRANSVAGINAL	120	1440	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
02.05.02.018-6	PELVICA VIA TRANSVAGINAL	60	720	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
02.05.02.006-2	PARTES MOLES	50	600	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
						R\$ 1.122.000,00



<b>RADIOLOGIA</b>						
<b>CÓDIGO SUS</b>	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA MÊS</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA ANO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR ESTIMADO MÊS</b>	<b>VALOR ESTIMADO ANO</b>
02.04.03.018-8	MAMORGAFIA DIGITAL BILATERAL	170	2040	R\$ 95,00	R\$ 16.150,00	R\$ 193.800,00
	MAPA	50	600	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
02.05.01.002-4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	80	960	R\$ 520,00	R\$ 41.600,00	R\$ 499.200,00
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	30	360	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
						<b>R\$ 807.000,00</b>

<b>CONSULTAS</b>						
<b>CÓDIGO SUS</b>	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA MÊS</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA ANO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR ESTIMADO MÊS</b>	<b>VALOR ESTIMADO ANO</b>
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA ENDOCRINOLOGIA	100	1200	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA CARDIOLOGIA	120	1440	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA PROCTOLOGIA	50	600	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA GASTROENTEROLOGISTA	80	960	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA OTORRINOLARINGLOGISTA	60	720	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
						<b>R\$ 492.000,00</b>